

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000030/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028551/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46200.002298/2015-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SOARES DA SILVA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO VALDECI CACAU ROCHA;

E

LIDERANCA SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ n. 03.296.965/0001-61, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCUS DAMON MORAES DA SILVA ;

MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ n. 09.257.500/0001-88, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO JOSE DE CASTRO SOUSA ;

R. M. PEREIRA - ME, CNPJ n. 08.234.252/0001-97, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RUBEMAR MARTINS PEREIRA ;

FB LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ n. 01.600.190/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO BARBOZA DE MELO ;

MELHORAL COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ n. 13.711.989/0001-93, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA ;

GRUPO STATUS EIRELI - ME, CNPJ n. 13.413.559/0001-95, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). NAAMA JINKINGS RODRIGUES ;

AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n. 04.558.234/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TONY BEZERRA DE SOUZA;

SERV-ACRE SERVICOS DE LIMPEZA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ n. 10.569.511/0001-82, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). TONY BEZERRA DE SOUZA;

AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, CNPJ n. 34.705.632/0001-72, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM ;

F C L PONTES - ME, CNPJ n. 01.413.227/0001-21, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FERNANDO CESAR DE LIMA PONTES ;

PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 02.132.510/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DELMA BARROS DE CARVALHO;

MANOEL F. C. DA SILVA - ME, CNPJ n. 10.869.459/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL FRANCISCO COSTA DA SILVA ;

M.N. DE CASTRO - ME, CNPJ n. 04.517.645/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). STEINER WOLTER ;

RED PONTES LTDA, CNPJ n. 03.417.593/0001-84, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAQUEL ELANE DIOGENES PONTES ;

AREIAL RIO BRANCO LTDA - ME, CNPJ n. 14.345.094/0001-45, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIZ GONZAGA DE LIMA REGO ;

QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ n. 11.293.659/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JURSILEI NASCIMENTO DA SILVA ;

ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n. 08.880.610/0001-39, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ELIZANGELA DE OLIVEIRA ;

ELETROPORTO SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ n. 04.844.192/0001-73, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAYBONY BEZERRA DE SOUZA ;

J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ n. 10.737.867/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAIANA DA SILVA RAMOS DE ANDRADE ;

TEC NEWS EIRELI - EPP, CNPJ n. 05.608.779/0001-46, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA ;

RAFAEL S. SILVA - ME, CNPJ n. 11.453.708/0001-14, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RAFAEL DE SOUZA SILVA ;

LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME, CNPJ n. 07.533.627/0001-57, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). OCICLEA MARIA GOMES LOPES ;

MARTINS E GOMES LTDA, CNPJ n. 03.817.441/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DENIS CARLOS PAULINO SOLON ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)) **todos os funcionários das empresas de limpeza, conservação e terceirização de serviços do Estado do Acre**, com abrangência territorial em **Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuaram os pagamentos nas seguintes hipóteses e condições:

- a) Os pagamentos dos funcionários deverão ser efetuados até o 5º (quinto), dia útil do mês subsequente, considerando os dias úteis de segunda à sexta-feira;
- b) Na hipótese de pagamento feito em cheque, a empresa deverá proporcionar ao funcionário um intervalo de uma hora para o recebimento ao banco, exceto os agentes de portaria que receberão em espécie;e
- c) Nos casos, em que os pagamentos são feitos em contas bancárias estes serão realizados pela manhã, para que assim proporcione tempo hábil para o saque.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de janeiro de 2015 o piso salarial da categoria, será reajustado com um percentual de 05% (cinco por cento), para toda a categoria, sobre o salário de 2014, com a finalidade de repor as perdas salariais da categoria.

Segue os valores que passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2015 descritas na tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Salários Em 2014
Servente, Zelador (a), Auxiliar de Limpeza, Copeira e Garçom	876,83
Auxiliar de Serviços Diversos, Braçais, Ajudante de Barco, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Depósito e Auxiliar de Distribuição	925,36
Recepcionista (ensino médio), Oficie Boy, Op. de Telex, Fax e Xérox	962,74
Barqueiro, Embaladeira, Op. de Preparação, Op. de Teste Elétrico e Recepcionista de Látex.	984,58
Agente de Portaria e Porteiro de Edifício	1.044,35
Recepcionista Nível I (ensino superior completo) e Cozinheiro (a)	1.096,91
Jardineiro, Operador de Roçadeira e Lavador de Veículos, Maquinam e Equipamentos	1.100,06
Telefonista e Moto Boy	1.194,02
Aux. de Escritório, Secretário (a) e Aux. de Administrativo (a)	1.206,27
Op. Maquina de Fab. ou Ind., Aux. Laboratório	1.224,40
Almoxarife, Auxiliar de Expedição	1.268,17
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Aux. de Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador, Eletricista).	1.390,29
Atendente Capital e Interior	1.445,55
Digitador e Op. de Centrifuga	1.481,37
Auxiliar de Dep. pessoal, Encarregado e Fiscal	1.511,18
Técnico de suporte de informática	1.704,89
Mecânico carro leve e pesado	1.749,17
Auxiliar de Refrigeração e Mecânico de Refrigeração	1.877,06
Caixa e Gestor de Contrato	2.109,13
Técnico em manutenção de equip. de informática	2.203,51
Supervisor e Programador de informática	2.448,35

Mecânico Industrial e Gerente Op. ou Administrativo	2.774,80
Educador de Transito, Salva Vidas, Piscineiro	1.105,53
Analista de Laboratório, Assistente de Recursos Humano, Encarregado de Expedição, Relacionamento com o Cliente, Web Desiner, Pedagogo, Diagramador, Assistente de Produção, Líder de Fabricação, líder de Teste de Embalagem de Preservativos, Líder de Usina, Auxiliar de Produção (preparação química)	1.594,53
Técnico de Suporte em Tecnogolia da Informação	2.258,92
Assistente em Gestão de Qualidade, Assistente de Compras,	1.335,35
Coveiro	981,16
Operador de Usina e Tratamento de Efluentes	992,65

Parágrafo Unico Para o auxiliar de carga e descarga (chapa) o salário será de R\$ 788,06.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALÁRIAL

Os salários acima serão reajustados na data base da categoria.

Parágrafo I - Os salários da categoria serão reajustados anualmente em primeiro de janeiro de cada ano, mediante convenção coletiva firmando entre sindicato laboral e com o sindicato patronal. Não havendo sindicato patronal será da forma que vem sendo realizado, acordo coletivo, celebrado entre sindicato laboral e empresas de limpeza, conservação e terceirização de serviços, onde os trabalhadores sejam abrangidos por esta entidade sindical.

Parágrafo II - Fica ajustado que sempre que houver aumento do salário mínimo pelo Governo Federal seja em qualquer data, o piso salarial das funções que por ventura venham a ficar abaixo do novo valor estabelecido pelo Governo será de imediato reajustado de forma que alcance o novo valor referido, evitando assim atribuições de salários em valor inferior ao salário mínimo Nacional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

As empresas pagarão multa por atraso de pagamento de salários da categoria ou resíduo de salário, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do resíduo a ser pago, valor esse a ser pago para o funcionario.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS JÁ EXISTENTES

Os salários já existentes acima de valor estipulado no acordo coletivo, não poderão ser reduzidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhos realizados no período compreendido após as 22:00 (vinte e duas) horas até 06:00 (seis) horas serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento), conforme legislação vigente.

Parágrafo I – Para a base de cálculo do adicional noturno será considerado o salário base mais os adicionais de insalubridade e periculosidade para todos os fins.

Parágrafo II - O Adicional de Periculosidade será concedido independente de laudo pericial para a função de Eletricista conforme o que determina a Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo III - O descanso semanal remunerado referente aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, como já são calculados respectivamente sobre o valor do salário mínimo ou do salário-base do empregado, já se incluem os descansos correspondentes às horas normais trabalhadas. Como a Justiça Trabalhista não aceita o pagamento de salário complessivo, devemos discriminar o pagamento de tais verbas, tal entendimento se depreende do Enunciado TST nº 91.

Parágrafo IV – Será adicionado o descanso semanal remunerado para o empregado horista conforme determina a Lei nº 605/49, que trata do repouso semanal remunerado elenca em seu artigo 7º que a remuneração do mencionado repouso corresponderá a um dia de serviço para o empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a seus empregados o benefício do vale transporte que será fornecido na forma de recarga mensal do cartão de vale transporte, respeitando sempre a quantidade que cada funcionario tem direito.

Parágrafo I - Para os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho de 06:00 (seis) horas corridas, será obrigatório o fornecimento de **02** (dois) vales transporte diários e para os empregados com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, será obrigatório o fornecimento de **04** (quatro) vales transportes diário. para os funcionarios na escala de 12 x 36 sera fornecido 02 (dois) vales transpote por dia.

Parágrafo II – Quantidade de Vale – Transporte fornecida aos empregados:

- a) Para jornada de trabalho de segunda a sexta-feira com 06 (seis) horas corridas será concedido no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido no mínimo 88 (oitenta e oito) vales;
- b) E para a jornada de trabalho de segunda a sábado com 06 (seis) horas corridas será concedido 52 (cinquenta e dois) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido no mínimo 96 (noventa e seis) vales.

Parágrafo III - Fica dispensável o fornecimento de vale transporte, caso o empregado declare expressamente a sua não opção, resguardado essa contra qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo IV - Será obrigatória a cotação do vale transporte nas planilhas de custos e formação de preço apresentadas em processos licitatórios, seja em órgãos públicos ou privados, para que cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral em caso de morte de seu funcionário, quando procurado por familiares ou sindicato da categoria profissional, limitando as despesas a 03 (três) salários do piso base Salarial conforme cláusula QUARTA deste Acordo Coletivo da Categoria.

Parágrafo I – O cálculo do auxílio funeral, nas Planilhas de Composição de custo, será de 3% (três por cento) do total da remuneração do empregado dividido por 12 meses vezes 03.

Parágrafo II - As empresas não estarão obrigadas a cumprir a cláusula acima citada, nos casos em que a morte de seu funcionário ocorra pelos os seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, e outras mortes que não configure acidente de trabalho fora do recinto ou deslocamento residência – trabalho – residência.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÕES PARA FUNÇÃO DE BARQUEIRO DEVIDAMENTE QUALIFICADO

Para Função de Barqueiro será adicionado complementações salariais desde que o mesmo tenha certificado registrado por órgão competente que o torne apto a operar barcos de pequeno e médio portes motorizados e com habilitação em praticagem.

Parágrafo I – As complementações são estas descritas:

- a) Gratificação do Repouso Semanal Remunerado, tendo como calculado sobre o Salário Base;
- b) Adicional de Insalubridade 20% conforme CLT;
- c) Horas extras complementares no máximo de 60h, conforme CLT;
- d) Gratificação de Etapa Extra R\$ 50,00;e
- e) Gratificação de Praticagem R\$ 450,00.

Parágrafo II – O Barqueiro que não tiver certificado e habilitação em praticagem, fará jus somente à remuneração base, prevista neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE FARMACIA

As empresas garantirão a seus empregados e seus dependentes mediante apresentação de receita medica e orçamento em farmácia adiantamento salarial para aquisição de remédios em percentuais não superiores a 30% de seu salário base.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, celebrar Contratos por tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu Art. § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto Regulador nº 2.490/98.

Parágrafo Único – Para efeito de estabilidade na vigência do contrato junto ao tomador de serviço conforme caput o funcionário que tiver dado baixa na carteira poderá ser recontratado no mês subsequente pela mesma empresa mantendo seus direitos trabalhistas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FGTS, INSS, CAGED E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato, relação dos empregados que estarão entrando de férias e os que vierem a ser demitidos até 10 dias antes do acontecido, e quando solicitado cópias das guias de recolhimento do FGTS, INSS, CAGED e relação dos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido mediante cautela equipamentos de proteção impermeável tipo: (capa de chuva, botas e guarda-chuvas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME PARA TODOS OS SERVIÇOS

As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, mediante cautela 02 (dois) uniforme composto de: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região a cada empregado, os quais serão repostos a cada seis meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo I - Caso seja rompido o contrato de trabalho antes de seis meses de uso do fardamento completo o empregado fica obrigado a devolver o mesmo.

Parágrafo II - No caso de extravio, furto ou roubo, o empregado será responsabilizado pela reposição, em espécie, do uniforme/calçado. Em caso de demissão, ficará o empregador autorizado a efetuar o desconto na rescisão contratual.

Parágrafo III A substituição será feita mediante a entrega do que estiver inservível.

Parágrafo IV Para os funcionários que trabalham na escala de 12X36 as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, mediante cautela 02 (dois) uniforme composto de: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região a cada empregado, os quais serão repostos a cada 10 (dez) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo V As empresas devem cotar no mínimo, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) nas Planilhas de Custos e Formação de Preço, para custeio destes insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - METRAGEM PARA TRABALHOS DIÁRIOS

As empresas comprometem-se a estipular uma metragem de área de trabalho, para todos os funcionários na forma da lei, desde que não ultrapasse 600m², por dia área interna e 1200m² área externa, a cada trabalhador conforme IN - 02/2008 e suas alterações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho terá como base a hora trabalhada, não podendo ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas na Constituição Federal e regulamentada pela CLT e suas normas.

Parágrafo I – A empresa poderá adotar o banco de horas como forma de compensar as horas trabalhadas a mais pelo empregado, caracterizando-se como horas extras realizadas, onde terá direito a folgar na semana imediatamente posterior ao fechamento do ponto.

Parágrafo II - ADOÇÃO ALTERNATIVA DE PONTO ELETRÔNICO – Ajusta-se as empresas signatárias deste acordo a prerrogativa a contar da presente data adotarem o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho, conforme autorizado por este instrumento coletivo aprovado em assembléia, dispensando-se, assim, a adoção de outras exigências contidas na Portaria 1510/2009, de 21 de agosto de 2009, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Para o trabalhador sob o sistema de revezamento a empresa terá que elaborar uma escala na forma da lei, de modo que o empregado tenha conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folgas, além de resguardar que pelo menos uma das folgas a cada quatro semanas coincidam com o domingo.

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados nos feriados nacionais deverão ser remunerados em dobro, ou seja, será pago uma diária normal, mais uma diária para cada feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE HORÁRIO

A critério das empresas contratantes e/ou contratada fica estabelecido a escala de horário de 12 x 36 horas. fica a critério das empresas o horários de início e fim dos plantões de forma que não ultrapasse a escala de 12 X 36 horas com intervalos intra - jornada de acordo com parágrafo II desta cláusula.

Parágrafo I – Poderá ser estabelecidos horários de até no máximo 24h x 72h, desde que sejam comprovados através das necessidades da entidade contratante e desde que não ultrapassem as 44hs semanais.

Parágrafo II - Fica estabelecido para toda a categoria o intervalo intra - jornada, na forma prevista no Art. 71, da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Sendo que esse intervalo será de 01 (uma) hora no mínimo.

Parágrafo III – O empregado poderá ter mais de 02 (duas) horas para o horário da refeição (descanso intra - jornada), limitando-se no máximo 04 (quatro) horas, conforme necessidade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS LEGAIS

As empresas garantirão a todos seus empregados em caso de ausência do serviço o abono de faltas sem prejuízos para seus proventos nas seguintes hipóteses conforme prevê o Art. 473 - (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967):

- a) **02** dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge acedente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967);
- b) **03** dias consecutivos em virtude de casamento, (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967);
- c) **01** dia em virtude de nascimento de filhos (paternidade) no caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

Fica a segurador o direito de abono de falta ao empregado vestibulando, em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72:00 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos por médicos do trabalho e com o CID (código internacional da doença), caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade do atestado a empresa poderá conferir com seu médico do trabalho sua veracidade, ocorrendo fraude no atestado será o mesmo desconsiderado.

Paragrafo unico: Em caso de funcionario que venha a passar mal e precise utilizar os serviço de urgencia e emergencia dos prontos socorros ou UPAS nesta imptese os atestados emitidos pelos medicos destas unidades de saúde serão reconhecidos pelas empresas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empresas garantirão as gestantes, estabilidade do emprego conforme lei vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho com mais de **10** (dez) empregados, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, exceto nos locais onde já possuam tais equipamentos.

Parágrafo Único: As empresas deveram cotar em suas planilhas de formação de preço o valor mínimo de **R\$ 2,00** (dois reais), para cada grupo de 10 (dez) empregados no item Kit de Primeiros Socorros por mês.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM ACIDENTE

As empresas asseguram a todos os funcionários vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta médica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Único – As empresas deverão compor em suas planilhas de composição o mínimo de **R\$ 18,00** (dezoito) reais para custear um seguro de vida para o trabalhador em quanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais a cargo da empresa ou da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOENÇAS PROFICIONAIS

As empresas não demitirão os empregados que adquirirem doenças em função de suas atividades assegurando - lhes e concedendo - lhes estabilidade provisória por um período de **60** (sessenta) dias após a alta previdenciária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica garantido o aceso de dirigentes sindicais nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas ás normas administrativas de controle e segurança de cada local, tão pouco prejudicar o andamento dos serviços. São considerados membros sindicais os componentes da diretoria do sindicato, que ficam obrigados a se identificar.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão á todos os funcionários proteção contra qualquer ato discriminatório que tende contra a liberdade sindical em relação ao seu empregado. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

- a) Vincular o emprego do trabalhador a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.
- b) Despedir o trabalhador ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE TRCTS

SÃO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA QUE SEJA REALIZADA A HOMOLOGAÇÃO DO TERMO

DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DE SERVIÇOS;

1. NO MINIMO 03 (TRÊS) COPIAS DA TRCTS.
2. AVISO PREVIO.
3. ASU (ISAME DEMICIONAL) ATUAL.
4. EXTRATO DETALHADO DO FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO).
5. GUIA PARA SEGURO DESEMPREGO.
6. COPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (TRANSFERENCIA OU CHEQUE), NOS PAGAMENTOS EFETUADO EM ESPECIE NA HORA DA HOMOLOGAÇÃO O COMPROVANTE NÃO SE FAZ NESCESSARIO.
7. CHAVE DE CONCTIVIDADE COM A DATA A SER LIBERADO O FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE MENSALIDADE

As empresas repassarão as mensalidades assistenciais; Convênios e filiações, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. O atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 2,5% (dois visgula cinco por cento) ao mês, sobre o montante a ser repassado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas procederão um desconto de 1% (um por cento) nos salários dos empregados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, dos empregados sindicalizados, revertendo tal valor em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Acre - **SL-CONSETAC**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

As empresas pagarão multa no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos salários normativos na quebra de quaisquer cláusulas deste acordo para o sindicato representante dos empregados e também para cada trabalhador prejudicado pelo não cumprimento do acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONSILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O sindicato e as empresas comporão uma comissão com a finalidade de buscar conciliação de divergências oriundas da ampliação das normas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho nas relações de trabalhos.

Parágrafo Único: A comissão constituída decidirá sobre as reclamações trabalhistas dos empregados sindicalizados em atividades ou não, caso o empregado solicite a assistência sindical. A comissão terá 10 dias úteis para tentativa de composição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos seus empregados que forem chamados para rescisão de contrato de trabalho fora da localidade de seu município onde prestam serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato com tempo igual ou superior a 12 (doze) meses de serviços serão homologadas perante a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão a partir de 1º de janeiro de 2015, a este sindicato dos empregados (SL-CONSETAC), uma cópia nominal de seus empregados admitidos e demitidos semestralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências um quadro de aviso para o sindicato fixar, avisos e boletins para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

As empresas comprometem-se a fazer os descontos na folha de pagamento de salário de seus funcionários conveniados, os valores repassados pelo sindicato (SL-CONSETAC), conforme recibo de compras adquiridas pelo conveniado.

Parágrafo único: As empresas repassarão ao SL-CONSETAC, desconto dos conveniados até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS, CLT

Além das penalidades já previstas nos referidos artigos, as empresas pagarão para o trabalhador prejudicado, multa de ½ (meio) por cento, sobre o salário do mesmo, por dia de atraso.

Parágrafo Único: Ficam isentas das multas as empresas que por motivo de força maior não tenham feito as anotações, mais tenham recolhidos todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COPIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido ao sindicato entregar uma cópia registrada para todas as empresas signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho 2015.

Parágrafo Único - Para as Empresas que não assinarem este acordo poderão retirar o mesmo no site do Ministério do Trabalho. No endereço www.mte.gov.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Fica determinado que as empresas signatárias se comprometam ao fiel cumprimento das estipulações do presente acordo, devendo tal regularidade ser certificado pelo Sindicato laboral mediante a expedição de Certidão de Regularidade, utilizável para todos os fins de Direito.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUTERAÇÃO DA DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – A partir de 01 de janeiro de 2012 a a data base será 1º de janeiro de cada ano.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento da categoria vigente por este sindicato no Estado do Acre, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra os encargos sociais e trabalhistas no mínimo de **73,71%** (setenta e três vírgula setenta e um por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em **ANEXO** a este Acordo, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inabilitação nos processos licitatórios e a vedação ao uso deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRA CHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, descontos, saldo líquido a receber, etc.)

Parágrafo Único As empresas realizarão a entrega dos contra cheques até o quinto dia último do mês subsequente para que o funcionario tenha conhecimento dos seus vencimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Quando a empresa contratante ou contratada promover reuniões em que o comparecimento do empregado for obrigatório durante a jornada de trabalho, o não comparecimento sem justa causa contará como falta, assim como o comparecimento as reuniões marcadas fora das jornadas de trabalho serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste documento as empresas que atuam na área de limpeza e conservação deveram ter fundado e registrado no SESMI/AC, as respectivas CIPAS. Onde houver CIPAS, que já alguém da empresa prestadora de serviços participe este será respeitado.

Parágrafo Único – As empresas deverão cotar em suas planilhas de custo o valor de no mínimo de **R\$ 8,00** (oito reais), para custear as despesas com PCMSO, PPRA e CIPA, para cada uma das obrigações, totalizando **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais).

JOSE SOARES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

ANTONIO VALDECI CACAU ROCHA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

MARCUS DAMON MORAES DA SILVA
Sócio
LIDERANCA SERVICOS LTDA - EPP

ANTONIO JOSE DE CASTRO SOUSA
Sócio
MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

RUBEMAR MARTINS PEREIRA
Empresário
R. M. PEREIRA - ME

FRANCISCO BARBOZA DE MELO
Sócio
FB LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA
Gerente
MELHORAL COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP

NAAMA JINKINGS RODRIGUES
Empresário
GRUPO STATUS EIRELI - ME

TONY BEZERRA DE SOUZA
Procurador
AMAZON CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

TONY BEZERRA DE SOUZA
Empresário
SERV-ACRE SERVICOS DE LIMPEZA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
Administrador
AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

FERNANDO CESAR DE LIMA PONTES
Empresário
F C L PONTES - ME

DELMA BARROS DE CARVALHO
Sócio
PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA

MANOEL FRANCISCO COSTA DA SILVA
Empresário
MANOEL F. C. DA SILVA - ME

STEINER WOLTER
Procurador
M.N. DE CASTRO - ME

RAQUEL ELANE DIOGENES PONTES

Sócio
RED PONTES LTDA

LUIZ GONZAGA DE LIMA REGO
Sócio
AREIAL RIO BRANCO LTDA - ME

JURSILEI NASCIMENTO DA SILVA
Sócio
QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA - ME

ELIZANGELA DE OLIVEIRA
Empresário
ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME

CLAYBONY BEZERRA DE SOUZA
Gerente
ELETROPORTO SERVICOS EIRELI - ME

DAIANA DA SILVA RAMOS DE ANDRADE
Procurador
J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME

ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Empresário
TEC NEWS EIRELI - EPP

RAFAEL DE SOUZA SILVA
Empresário
RAFAEL S. SILVA - ME

OCICLEA MARIA GOMES LOPES
Empresário
LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME

DENIS CARLOS PAULINO SOLON
Procurador
MARTINS E GOMES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO

ANEXO

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS**

CONFORME PORTARIA N° 07 – MPOG, DE 09/03/2011

	N° Processo	
	Licitação N°	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	
D	N° de meses de execução contratual	

N° de ordem	Tipo de Serviço	Unid. De Medida	Quantidade a Contratar em Função da Unidade de Medida
--------------------	------------------------	------------------------	--

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	

H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	NR n° 07, 09 e 10 (PCMSO, PPRA, CIPA e LTCAT)	
D	Auxílio Funeral	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	

4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B

Quadro-resumo do Custo por Empregado

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO III-C**Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D X E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

ANEXO III-D**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO VALOR		(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E**Complemento dos Serviços de Vigilância**

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta - feira envolvendo 1 (um) vigilante.			
II	12 horas diurnas, de segunda -feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
III	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
IV	12 horas diurnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas .			
V	12 horas noturnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas .			
	Outras (especificar)			
	TOTA L			

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.